



MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.
PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Barão de Piumhi, n° 92, 3° andar - Centro - CNPJ n°: 16.784.720/0001-25
 CEP: 35570-000 - Formiga/MG.
 Telefax: (0xx37) 3329-1847 - Email: procuradoriaifga@gmail.com

PUBLICADO

Diário: DOMM/AMM
 Edição nº 3306
 Data: 15 / 07 / 22
 Página: 124
 Coluna: 02
 Assinatura: [assinatura]

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
N°: 084/2022

Pelo presente contrato, tendo, de um lado, o **MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º: 16.784.720/0001-25, com sua sede administrativa localizada na Rua Barão de Piumhi, n.º: 121, Centro, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **Eugênio Vilela Júnior**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado nesta cidade de Formiga - MG, portador do C.P.F. n.º: 799.185.496-53 e R.G. n.º: M 5.187.246 SSP/MG, a seguir denominado simplesmente **"CONTRATANTE"** e, de outro lado, a empresa **VIEIRA EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS EIRELI**, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º: 23.182.402/0001-73, estabelecida em Formiga/MG, na Rua Ides Edson de Resende, n.º: 55, bairro São Geraldo, CEP: 35.576-192, neste ato, representada pelo Sr. **Marcos Phillipe Vieira**, brasileiro, empresário, solteiro, residente e domiciliado em Formiga/MG, na Rua Ides Edson de Resende, n.º 35, bairro Engenho de Serra, CEP n.º: 35.576-192, portador do C.P.F. n.º: 089.371.466-65, R.G. n.º: MG 157.476-74, doravante denominada **"CONTRATADA"**, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, como especificado em seu objeto, em conformidade com o **Processo Licitatório n.º: 80/2022, na modalidade Pregão Eletrônico n.º: 42/2022**, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Federal n.º 10.520/02, Decreto n.º 10.024/19 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, O QUAL SERÁ UTILIZADO NA NOVA SEDE DO GABINETE MUNICIPAL, especificamente aqueles constantes nos **itens 1, 2 e 9** do edital de licitação de fls. 95/122, quais sejam:

Item 01	<p>ARMÁRIO BAIXO COM 02 PORTAS</p> <p>Medidas: 800X500X740mm (variação máxima de 5%). Cor Trancoso; Tampo superior em MDF com 25mm de espessura mínima; Tampo inferior em MDP com 18 mm de espessura mínima; Laterais em MDP com 18mm de espessura mínima; Fundo em MDP com 15mm de espessura mínima. As laterais e o fundo deverão ter furações para regulagem da prateleira em toda a altura útil do armário. O armário deverá possuir sapatas plásticas de regulagem com regulagem interna de altura. Portas em MDP com 18mm de espessura mínima, sustentas e com 02 dobradiças (duas por porta) e abertura de até 105° graus. As portas deverão possuir fechaduras cilíndricas com travamento por lingueta e acompanhar 02 chaves (principal e reserva). Puxadores do tipo Zamak. Obs: As madeiras utilizadas na composição do armário deverão ser revestidas em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em todas as faces. A fixação do tampo/corpo deverá ser feita por meio de acessórios internos, como cavilhas e parafusos ocultos tipo minifix. Todos os bordos deverão ser encabeçados com fita de poliestireno, coladas com adesivo hot melt e arestas arredondadas. Montagem e instalação inclusas.</p> <p>Especificações: marca própria, modelo armário baixo 02 portas</p> <p>Garantia mínima de 03 (três) anos.</p>	3 unidades	R\$ 810,00 (Valor unitário)	R\$ 2.430,00 (Valor total)
---------	--	------------	-----------------------------	----------------------------

[assinatura]



MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.
PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25
CEP: 35570-000 - Formiga/MG.
Telefax: (0xx37) 3329-1847 - Email: procuradoriafga@gmail.com

Item 02	BALCÃO RECEPÇÃO Medidas: 1800X1800X1100 (variação máxima de 5%). Confeccionado em madeira MDF com espessura mínima de 50mm; Modelo em L; Interior composto por mesa e 3 gavetas fixas; Revestimento em melamínico, texturizado, semifosco e antirreflexo; todos bordos deverão ser encabeçados em fita de poliestireno e colados com adesivo hot melt. Pés do balcão e mesa com sapatas deslizantes niveladoras em PVC para regulagem de altura. Montagem e instalação inclusas. Especificações: marca própria, balcão G em formato L. Garantia mínima de 03 (três) anos.	1 unidade	R\$2.644,00 (valor unitário)	R\$2.644,00 (valor unitário)
Item 09	MESA DE REUNIÃO Medidas: 3200x1200x750mm (variação máxima de 5%). Modelo canoa ou retangular; Cor Trancoso; revestimento em melamínico, texturizado, semifosco e antirreflexo; todos bordos deverão ser encabeçados em fita de poliestireno e colados com adesivo hot melt. Tampo em MDF, inteiriço, com 36mm de espessura mínima; Paineis frontal duplo em MDP, com 15mm de espessura mínima; Estruturas laterais em MDF, com 36mm de espessura mínima. Pés em MDF, com 36mm de espessura mínima, com sapatas niveladoras em nylon injetado, cuja função será contornar eventuais desníveis de piso. Caixa para instalação de tomadas e dados, com acabamento superior e tampa basculante para fácil acesso interno da conexão. Fixação de toda a estrutura ao tampo através do Sistema de Minifix. Montagem e instalação inclusas. Especificações: marca própria, escritório diretor G. Garantia mínima de 03 (três) anos.	1 unidade	R\$1.836,62 (valor unitário)	R\$1.836,62 (valor unitário)

1.2. Valor contratado pela administração é de **R\$ 6.910,62 (seis mil, novecentos e dez reais e sessenta e dois centavos)**.

1.3. Os serviços, objeto deste contrato, serão executados em obediência ao Edital Convocatório e anexos (fls. 95/122), que passam a fazer parte integrante deste contrato, como se nele transcritos estivessem.

1.4. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência de fls. 61/73 e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

2.2. São condições de execução do presente Contrato:

2.2.1. Os serviços contratados deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade.



EMPRESA	VALOR	VIGÊNCIA	OBJETO
EMPRESA 01	R\$ 1.000,00	12 meses	Fornecimento de material de consumo para o Município de Formiga - MG.
EMPRESA 02	R\$ 500,00	12 meses	Fornecimento de material de consumo para o Município de Formiga - MG.

1.3. Valor contratado pela administração e de R\$ 6.910,52 (seis mil, trezentos e dez reais e sessenta e dois centavos).

1.4. Os artigos, objeto deste contrato, serão executados em obedância ao Edital Convocatório e anexos (de 02/12/12), que passam a fazer parte integrante deste contrato, como se nele transcritos estivessem.

1.5. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o termo de Referência de nº 01/73 e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos do direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Lei Geral das Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 37, ambos da Lei nº 8.666/93.

2.2. São de natureza de execução do presente Contrato:

2.2.1. Os serviços constantes deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade.



MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.
PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25
CEP: 35570-000 - Formiga/MG.
Telefax: (0xx37) 3329-1847 - Email: procuradoriafga@gmail.com

- 2.2.2. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, sem autorização por escrito, ficando o mesmo passível de penalidades e sanções, inclusive rescisão.
- 2.2.3. A tolerância do CONTRATANTE, com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA, não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.
- 2.2.4. Toda a documentação apresentada no Instrumento Convocatório e seus Anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
- 2.2.5. O pessoal empregado na execução dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos decorrentes das relações de trabalho.
- 2.2.6. Compete ainda à CONTRATADA, toda e qualquer responsabilidade, civil, penal, previdenciária e fiscal, com o pessoal empregado ou com terceiros, oriundas da execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 3.1. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao Município, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Município, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.
- 3.1.1. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Município, decorrentes do não cumprimento ou do cumprimento deficiente pela CONTRATADA de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo MUNICÍPIO a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 3.2. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do MUNICÍPIO, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao MUNICÍPIO a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou

MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG

PROCURADORIA MUNICIPAL

Endereço: Rua ... nº ... - Fone: ... - CEP: ... - Formiga/MG



- 2.2.1. O prazo de validade não poderá ser objeto de renovação, com exceção por escrito, desde o mesmo passível de renovação e anexo, inclusive rescisão.
- 2.2.2. A rescisão do CONTRATANTE, com qualquer prazo ou inadimplemento por parte do CONTRATADA, não impedirá de forma alguma, em relação contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.
- 2.2.3. Toda documentação apresentada no Instrumento Convocatório e suas anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se encontrar em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
- 2.2.4. O pessoal empregado na execução dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo de inteira responsabilidade do CONTRATADA todos os encargos decorrentes das relações de trabalho.
- 2.2.5. Caso ainda a CONTRATADA, toda e qualquer responsabilidade civil, penal, previdenciária e fiscal, com o pessoal empregado em com relação, oriundas da execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 3.1. A CONTRATADA responderá por toda e qualquer dano provocado no Município, em seus serviços ou locais, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluda ou limitada em razão da localização ou do acompanhamento exercido pelo Município, abrangendo, a todo e qualquer tempo, e respectivo integralmente, com prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.
- 3.1.1. Para os efeitos desta cláusula, dano significa toda e qualquer dano decorrente de obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Município, decorrentes do não cumprimento ou do cumprimento defeituoso da CONTRATADA de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimento efetuados pelo MUNICÍPIO a terceiros, multas, penalidades, indenizações, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 3.2. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade do MUNICÍPIO, este comunicará a CONTRATADA por escrito, dentro de 30 dias úteis, para que tome as providências necessárias a sua solução, durante a qual prazo, a qual ficará obrigada a entregar ao MUNICÍPIO o devido ressarcimento no prazo certo, pagamento ou medida administrativa ou

Handwritten signature and initials in the bottom left corner.



MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.
PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25
CEP: 35570-000 - Formiga/MG.
Telefax: (0xx37) 3329-1847 - Email: procuradoriafga@gmail.com

judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o MUNICÍPIO nos termos desta cláusula.

3.3. Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Emitir Autorização de Fornecimento/Serviço;
- 4.2. Atestar a entrega do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- 4.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas. A Administração pagará o preço homologado conforme Autorização de Fornecimento, fiscalizará e gerenciará a execução do processo e valores, conforme exigência do Decreto Municipal 3.912 de 05 de Maio de 2008 e Leis aplicáveis;
- 4.4. Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 4.5. Rejeitar todo e qualquer material/objeto e equipamento em desconformidade com as especificações do Edital;
- 4.6. Notificar à CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade encontrada, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

4.2. DA CONTRATADA:

- 4.2.1. Entregar o objeto dentro das condições estabelecidas, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de entrega, respeitando os prazos fixados.
- 4.2.2. Substituir de imediato e às suas expensas, o material em que se verifique irregularidade, vícios, defeitos ou incorreções resultantes do material empregado, sem ônus para o Município.
- 4.2.3. Atender as normas técnicas da ABNT, INMETRO e apresentar laudos técnicos específicos quando solicitados pelos fiscais do Processo Licitatório ou instrumento equivalente, a fim de comprovar características de



judicial que, dentro do prazo, conforme o caso, no prazo que lhe for
 designado, as providências administrativas ou judiciais tomadas pela
 CONTRATADA não a exoneram das responsabilidades assumidas perante o
 MUNICÍPIO em termos desta cláusula.
 3.4. Quando os serviços solicitados ou despesas que venham a ser exigidas do
 MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela
 CONTRATADA, independentemente do tempo.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
4.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1.1. Fornecer a notificação de fornecimento (Serviço);
- 4.1.2. Assinar a entrega do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- 4.1.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas. A Administração pagará o preço contratado conforme Atas das Comissões de Licitação e, gerenciar a execução do contrato e todos os aspectos exigidos do Decreto Municipal 3.919 de 03 de Maio de 2007 e leis subsequentes;
- 4.1.4. Realizar o exame do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo prejuízo consequente das situações constatadas, nem por quaisquer danos, inclusive danos materiais, de por irregularidades constatadas;
- 4.1.5. Retirar todo o material/objeto e equipamentos em desconformidade com as especificações do Edital;
- 4.1.6. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade constatada, inclusive a falta de possível aplicação de multa por descumprimento contratual quando lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

4.2. DA CONTRATADA:

- 4.2.1. Manter o objeto dentro das condições estabelecidas de forma e não assumir responsabilidades durante a execução de transporte e de entrega, responsabilizando os preços fixados;
- 4.2.2. Possuir de imediato e às suas expensas o material em que se valem para a execução dos serviços, vícios, defeitos ou incorreções resultantes do material entregue, sem ônus para o Município;
- 4.2.3. Adotar as normas técnicas da ABNT, IMETRO e apresentar todos os documentos exigidos quando solicitados pelo Fiscal do Processo Licitatório. O instrumento contratual, a fim de comprovar características de



MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.
PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25

CEP: 35570-000 - Formiga/MG.

Telefax: (0xx37) 3329-1847 - Email: procuradoriafma@gmail.com

qualidade, resistência e durabilidade dos móveis e eletrodomésticos a serem adquiridos, bem como a segurança aos usuários.

4.2.4. Efetuar o fornecimento mediante Autorização de Fornecimento da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por e-mail, devendo constar: a data, o valor unitário do item, a quantidade pretendida, a marca / modelo homologados, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

4.2.5. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital seus anexos e na proposta, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do objeto e, ainda:

a) Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais/equipamentos, substituindo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes no edital, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;

b) Dirimir quaisquer dúvidas e prestar esclarecimentos acerca da entrega do objeto, durante toda a sua vigência;

c) Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do objeto; d) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Edital, e suas cláusulas, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

4.2.6. Entregar todos os móveis montados ou montá-los no local indicado pelo Gabinete Municipal. Todos os itens deverão vir acondicionados em embalagens lacradas de fábrica, sobre base especial para transporte compatível com o peso e o volume da carga.

4.2.7. Informar para a Tesouraria do Município os dados bancários para futuros pagamentos, por meio do endereço eletrônico: tesourariapmf@gmail.com.

CLÁUSULA QUINTA: PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA, RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, ENDEREÇO DE ENTREGA, ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL) E TELEFONE.

5.1. A entrega dos itens deverá ser feita em até 30 (trinta) dias, mediante a assinatura do contrato.

5.2. A montagem e instalação dos itens deverá ser realizada na sede do Gabinete, no horário de 08 às 16 horas, no endereço: Rua Coronel José Gonçalves D'Amarante, nº 30, Bairro Centro, mediante aviso prévio.

5.3. As despesas de frete para entrega no local informado serão por conta da CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.
PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25
CEP: 35570-000 - Formiga/MG.
Telefax: (0xx37) 3329-1847 - Email: procuradoriafma@gmail.com

5.4. A funcionária responsável para recebimento, fiscalização da entrega do objeto e valores contratados, conforme exigência do Decreto Municipal 3912 de 05 de Maio de 2008, é Mariana Arantes, conforme portaria 4.420 de 19/05/21.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços contratados, a quantia de **R\$ 6.910,62 (seis mil, novecentos e dez reais e sessenta e dois centavos)**.

6.2. Os preços contratuais serão os constantes no **termo de homologação (fl. 388/390)**.

6.3. O preço pelos serviços contratados inclui mão de obra, todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, encargos e constitui a única remuneração pela execução dos serviços.

6.4. O CONTRATANTE reserva-se no direito de, em qualquer ocasião, fazer alteração no contrato ou especificações, que impliquem redução ou aumento de serviços, de que resulte ou não correção do valor contratual, obedecido o limite previsto no artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93, caso em que serão utilizados os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA: CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria Municipal, por processo legal, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, corretamente.

7.2. Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva execução do objeto nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente pela secretaria requisitante.

7.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

7.4. O Fiscal e/ou a Secretaria de Fazenda no Setor de Contabilidade, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal/Fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

7.5. O pagamento devido pelo CONTRATANTE será efetuado por meio de depósito em Conta Bancária a ser informada pela CONTRATADA ou,



**MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.
PROCURADORIA MUNICIPAL**

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25
CEP: 35570-000 - Formiga/MG.
Telefax: (0xx37) 3329-1847 - Email: procuradoriafma@gmail.com

eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do Processo Licitatório.

7.7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

7.8. Os dados para faturamento são os seguintes: MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG CNPJ: 16.784.720/0001-25 INSCR. EST.: ISENTO RUA BARÃO DE PIUMHI Nº 121- CENTRO - FORMIGA-MG - CEP- 35570.128 TELEFONE: (37) 3329-1800

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 04.122.0001.1.001 4.4.90.52.00.00.00.00 0100 - Equipamentos e Material Permanente. Para a contratação do objeto desta licitação, não serão utilizados recursos da União, somente recursos próprios.

CLÁUSULA NONA: VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. O contrato vigorará pelo prazo de **3 (três) anos**.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

10.1 O Produto que apresentar defeito, o ônus de correção ou substituição do mesmo, serão suportados exclusivamente pela contratada no período de vigência da garantia, estipulada para cada item conforme Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES:

11.1. Nas hipóteses de descumprimento contratual, inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

11.2. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto e à Administração;

11.3. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Formiga, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa jurídica, que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º, da Lei Federal 10.520/02 e no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/19.



**MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.
PROCURADORIA MUNICIPAL**

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25
CEP: 35570-000 - Formiga/MG.
Telefax: (0xx37) 3329-1847 - Email: procuradoriafmg@gmail.com

11.4. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) Multa de mora no percentual de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor remanescente do objeto, pela inadimplência até o limite de 05 (cinco) dias, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

b) Multa compensatória no percentual de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor remanescente do objeto, pela inadimplência, além do prazo de 05 (cinco) dias, caracterizando a inexecução total do mesmo.

11.5. A aplicação das penalidades capituladas nos subitens anteriores não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas no art. 87 da Lei 8.666, de 21/06/1993, publicada no DOU de 22/06/1993.

11.6. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade superior devidamente justificado.

11.7. O montante da multa poderá, a critério do Município de Formiga-MG, ser cobrado de imediato, compensado na garantia ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor.

11.8. Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.9. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo Licitatório nº: 80/2022 – Pregão Eletrônico n.º: 42/2022**, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO



MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.
PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25
CEP: 35570-000 - Formiga/MG.
Telefax: (0xx37) 3329-1847 - Email: procuradoriafma@gmail.com

14.1. Está designada e atuará como Fiscal do objeto, a servidora Mariana Arantes, indicada na portaria de Nº 4.420, de 19 de maio de 2021.

14.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contratado o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

14.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

14.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

14.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

14.6. A gestão do processo será realizada pelo Chefe de Gabinete, Marden de Oliveira Lima.

14.7. Caberá ao gestor o controle administrativo/financeiro necessários ao pleno cumprimento do processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato do presente contrato será publicado por conta da contratante, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Formiga - MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Formiga (MG), 11 de julho de 2022.



MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.
PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25
CEP: 35570-000 - Formiga/MG.
Telefax: (0xx37) 3329-1847 - Email: procuradoriafmg@gmail.com

MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.

Eugênio Vilela Júnior
Prefeito Municipal
Contratante

Marcos Phillippe Vieira
VIEIRA EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS EIRELI

Marcos Phillippe Vieira
Contratado

Testemunhas:

Nome: Salvina de O. Abreu
RG.: MG. 15.611.228

Nome: Bruna Felix Borges
RG: MG12950932

